

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016.

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA BRANCA E VERMELHA, CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE RIO DO SUL E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.354.718/0001-36 com base territorial em Taió, Rio do Sul, Ituporanga, Lontras, Aurora, Petrolândia, Agrolândia, Trombudo Central, Agronômica, Pouso Redondo, Braço do Trombudo, Mirim Doce, Laurentino, Atalanta e Rio do Oeste, aqui representado pelo seu Presidente, **Senhor Paulo Dolzan** inscrito no CPF sob nº 166.565.559-34, e de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DOS VALES DO ITAJAÍ E TIJUCAS**, inscrito no CNPJ sob Nº 79.240.974/0001-00 aqui representado pelo seu presidente, **Senhor Cláudio Luis Kurth**, inscrito no CPF sob Nº 549.042.779-53, celebram e estabelecem a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos que seguem:

### 01 – VIGÊNCIA

#### A) Cláusulas Econômicas:

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses contados de 01 de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016. Podendo, no entanto, caso as partes concordarem mutuamente haverem renegociações.

#### B) Cláusulas Sociais:

A presente Convenção mantém a vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados de 01 de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2017. Podendo, no entanto, caso as partes concordarem mutuamente haverem renegociações.

### 02 – CORREÇÃO SALARIAL

A categoria profissional abrangida por esta Convenção será concedido o reajuste salarial na proporção de 10,33% (dez vírgula trinta e três por cento), a ser aplicado sobre o salário de mês de novembro de 2014, ficando assim desta forma repassado as perdas salariais compreendidas entre 01 novembro de 2014 à 31 de outubro de 2015.

**Parágrafo Único:** Podem ser compensados os aumentos já dados, tanto os espontâneos, como os provenientes de Leis ou outros porventura dados ao empregado durante o período declinado.

### 03 – SALÁRIO NORMATIVO PARA OS SERVENTES

Fica assegurado a todos os serventes um salário normativo de R\$ 1.093,40 (Hum Mil, Noventa e Três Reais e Quarenta Centavos).

### 04 – SALÁRIO ADMISSSIONAL PARA OS PROFISSIONAIS

Fica assegurado a todos os serventes um salário normativo de R\$ 1.093,40 (Hum Mil, Noventa e Três Reais e Quarenta Centavos).

## 05 – **SALÁRIO EFETIVO APÓS 60 DIAS PARA OS PROFISSIONAIS**

Fica assegurado a todos os profissionais um salário efetivo não inferior a R\$ 1.364,00 (Hum Mil Trezentos e Sessenta e Quatro Reais).

**Parágrafo Único:** Considera-se profissional os Foguistas ou Queimadores, Prensistas, Marombeiros, Motoristas, Operadores de Retro-Escavadeira, Pá-Carregadeira e Empinhadeira.

O modo para aferição dos Profissionais seguirá a seguinte orientação:

**A** – O Profissional Classificado como Queimador (foguista) nas Indústrias de Olaria e Cerâmica tem como atribuições, e é considerado como tal:

**NO PROCESSO DE QUEIMA INTERMITENTE:** Definir a curva de queima móvel (preaquecimento, aquecimento, queima e resfriamento) e compatibiliza-la com tipo de produto enfiado. Dar o ponto de queima final do produto, estágio este onde é interrompido o abastecimento de combustível para o forno.

**NO PROCESSO DE QUEIMA CONTÍNUO:** Definir a curva de queima fixa, preaquecimento, aquecimento, queima e resfriamento. Deslocar a curva, aumentar o patamar da zona de queima, controlar o abastecimento do secador, com calor oriundo do forno contínuo ou fonte de calor auxiliar.

**B** – O Profissional Classificado como Auxiliar de Queimador (foguista) nas Indústrias de Olaria e Cerâmica tem como atribuições, e é considerado como tal:

**NO PROCESSO DE QUEIMA INTERMITENTE:** Fechar porta dos fornos após o carregamento, abastecer as fornalhas com combustível, interromper o abastecimento de calor, abrir e fechar registro de chaminés, abrir porta dos fornos após a queima o ambiente de trabalho limpo e sob a orientação do queimador profissional (foguista), executar outras tarefas inerentes ao setor.

**NO PROCESSO DE QUEIMA CONTÍNUO:** Sob orientação do queimador profissional (foguista), abastecer as fornalhas com combustível, registrar a temperatura em fichas de controle. Alimentar e descarregar o forno obedecendo escalas periódicas, manter o ambiente de trabalho limpo e executar outras tarefas inerentes ao setor.

Os empregados que já tenham a função de queimador devidamente registradas em sua CTPS, permanecem na função.

## 06 – **ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço em horário noturno, compreendido entre 22h (Vinte e duas Horas) e 5H (Cinco Horas), um adicional de 20% (Vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

## 07 – **HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias prestadas em dias úteis serão remuneradas com adicional de 50% (Cinquenta por cento), e as prestadas aos domingos e feriados, terão em acréscimo de 100% (Cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado.

## 08 - **PRÊMIO DE ASSIDUIDADE**

Será concedido um prêmio de assiduidade no valor de 05% (cinco por cento) calculado sobre o salário normativo, a serem pagos aos empregados que durante o mês não tenham tido atrasos ou faltas, justificadas ou não e será pago juntamente com os salários do mês de competência.

**Parágrafo Único:** A obrigação proveniente desta cláusula, não é exigida para as empresas que fornecem o sacolão, devendo, no entanto, as empresa terem o comprovante deste fornecimento assinado pelo empregado, a falta importa na perda do direito.

## 09 - **AUXILIO FUNERAL**

A empresa, que por ocasião do falecimento do empregado, desde que este possua 60(sessenta) ou mais meses de trabalho na mesma empresa, ficará obrigada a pagar juntamente com saldo de salários e outras verbas rescisórias a quantia de 1 (um) salário normativo vigente, a título de auxílio funeral.

**Parágrafo Único:** O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pela empresa, para a viúva ou viúvo, ou ainda responsável pela família, ressalvando que se for filho (a) solteiro(a), o pai ou mãe, ou ainda o responsável receberá.

## 10 - **DIÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNO**

No caso de prestação de serviços externos que resultem ao empregado, despesas não habituais no que se refere a transporte, estadia, alimentação, e desde que tais despesas não sejam anteriormente contratadas ou regulamentadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada pelo empregado.

## 11 - **SALÁRIO SUBSTITUTO**

Em caso de substituição superior a 30 (trinta) dias consecutivos, assegurar-se-á ao empregado substituto, enquanto durar a situação, o direito de receber salário igual ao substituído. No retorno à função original anteriormente ocupada, o salário voltará a ser da função de origem.

## 12 - **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES AOS EMPREGADOS**

As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente lanche, aos seus empregados para prestação de serviços extraordinários, além da jornada normal de trabalho, desde que, a prestação ocorra por período igual ou superior a 2h (duas horas).

## 13 - **SEGURO EM GRUPO**

As empresas, desde já ficam autorizadas a descontar em folha de pagamento o prêmio respectivo, colaborarão na aproximação de empresa seguradora com seus empregados a fim de viabilizar a celebração de contrato de seguro de vida em grupo, ou modalidade mais ampla a critério dos empregados, ficando a cargo destes as obrigações contratuais decorrentes.

#### 14 – **ABONO APOSENTADORIA**

Aos empregados que estiverem há 10 (dez) ou mais anos consecutivos, sem interrupção na empresa e se aposentarem por qualquer motivo, haverá gratificação única no valor equivalente a 1 (um) salário efetivo percebido na empresa.

#### 15 – **RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

As empresas são obrigadas a fornecer aos empregados, recibo pela entrega de documentos.

#### 16 – **AVISO PRÉVIO**

As demissões com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos efeitos, legais independentemente de quem indeniza, tanto a empresa como o empregado, exceto para prazo prescricional. O empregado dispensado sem justa causa e que no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, desde que comprove, no ato da solicitação do afastamento, por escrito, a obtenção de novo emprego, recebendo o salário relativo aos dias trabalhados, o mesmo aplica-se ao empregado que pedir demissão, no entanto a empresa poderá pagar verbas conforme Art. 477, inciso 6.º da CLT.

#### 17 – **RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão contratual por justa causa a empresa dará conhecimento ao empregado qual o dispositivo do art. 482 da CLT que foi descumprido.

#### 18 – **ACERVO TÉCNICO**

Desde que solicitado pelo empregado dispensado, e que conste em seus registros, a empresa fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, que forem promovidos por ela, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.

#### 19 – **HOMOLOGAÇÕES**

Serão homologadas pelo Sindicato dos Trabalhadores as rescisões de Contrato de trabalho dos empregados a partir dos 180 (cento e oitenta) dias nos seguintes dias e horários:

- Em RIO DO SUL, na Segunda, Terça, Quarta e Quinta-feira no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min; **(sexta-feira não haverá homologações em Rio do Sul).**
- Em POUSO REDONDO, na Quarta e Sextas-feiras, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min;
- Os municípios de Taió e Mirim Doce terão que fazer as homologações em Pouso Redondo.
- Em AGROLANDIA, todas as Quintas-feiras, no horário das 08h00minhs às 11h30min;

- Os Municípios de Aurora, Agronômica, Lontras, Laurentino e Rio do Oeste terão que fazer as homologações em Rio do Sul.
- As Empresas do Município de Trombudo Central deverão fazer as homologações em Agrolândia, Pouso Redondo ou Rio do Sul, nos dias e horários acima citados.

**Parágrafo Primeiro:** O Sindicato receberá no ato da homologação 1 (uma) via extra da rescisão para ser arquivada no Sindicato, podendo ser fotocópia.

**Parágrafo Segundo:** Os Municípios que pertencem à Base territorial deste sindicato e que não possuem sub-sedes, as homologações poderão ser feitas perante as autoridades competentes indicadas na legislação em vigor, exceto perante o Juiz de Paz. Neste caso as empresas terão que remeter uma cópia extra da rescisão contratual dos empregados que tiverem 180 (cento e oitenta) dias ou mais, à sede do sindicato em Rio do Sul para controle interno.

## 20 – **ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As empresas abrangidas por esta convenção reconhecerão e darão validade aos atestados médicos e/ou odontológicos, passados por profissionais deste e de outros Municípios.

**Parágrafo Único:** As empresas que tiverem médico e/ou dentista para atender seus empregados, só aceitarão atestados visados por este profissional, ou então por profissional indicado pelo médico e/ou dentista da empresa, no caso de especialista quando houver necessidade.

## 21 – **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de Experiência será de 30 (Trinta) dias, podendo ser renovado por até mais 30 (Trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Para o empregado que for contratado para trabalhar na mesma empresa, na mesma função, mesmo maquinário, e não tendo sido modificado o modo de trabalho e equipamentos, num período não superior a 4 (quatro) meses, não será aplicado nenhum tipo de contrato de experiência.

## 22 – **GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO**

Será garantido emprego ou salários nas seguintes condições:

- A)** Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta previdenciária;
- B)** Fica vedada a dispensa arbitrária da empregada Gestante desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, ressalvadas a hipóteses de falta grave e término de contrato a prazo;
- C)** Aos Empregados integrantes da CIPA, titulares e suplentes, desde o registro da candidatura, até um ano do término do mandato;
- D)** A empregada que sofre aborto não criminoso, por um prazo de 90 (noventa) Dias após o retorno ao trabalho.

## 23 – **GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

O empregado que possuir 07 (sete) ou mais anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, e que estiver a 02 (dois) anos para completar o tempo de serviço, não poderá ser dispensado do trabalho antes da aposentadoria, ressalvando-se, no entanto os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão do empregado, ou acordo entre as partes, devidamente homologado pelo sindicato profissional.

## 24 – **UNIFORME AOS EMPREGADOS**

A empresa que exigir uso do uniforme terá que fornecê-lo gratuitamente, até 02 (dois) por ano.

Excepcionalmente, em funções especiais será elevado este número.

**Parágrafo Único:** Neste caso o uso será obrigatório, ficando o empregado responsabilizado:

- A) Estragos e danos dolosos, que neste caso a reposição será por conta do empregado;
- B) Pela perfeita manutenção do uniforme em condições de higiene e apresentação, ficando responsável pela devolução quando da extinção do contrato de trabalho.

## 25 – **FERRAMENTAS DE TRABALHO**

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados as ferramentas de trabalho necessárias ao exercício profissional sem qualquer ônus para seus empregados.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de rompimento contratual, em qualquer das suas modalidades, o empregado terá que devolver as ferramentas de trabalho que lhes foram fornecidas pelo empregador, sob pena da empresa poder descontar o valor das mesmas no termo de rescisão contratual.

**Parágrafo Segundo:** Evidenciado estrago pelo uso ou conservação das mesmas, pela inépcia profissional ou relaxamento, bem como o sucateamento ou dolosa, destas ferramentas. A empresa providenciará a substituição das mesmas, ficando o ônus do pagamento por conta do empregado.

**Parágrafo Terceiro:** Providenciarão as empresas armários individuais com chave para que os empregados possam guardar seus pertences pessoais, bem como suas ferramentas individuais de trabalho e equipamentos de proteção individual, excetuando-se os motoristas que deixarão as chaves dos veículos em local próprio que cada empresa estabelecer.

## 26 – **AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas ficam autorizadas a descontar na folha de pagamento dos empregados, vales, adiantamentos, seguros, e mensalidade sindical, desde que, com anuência do empregado por escrito quando se tratar de seguro e mensalidade sindical. As Empresas repassarão ao Sindicato os descontos provenientes de mensalidade do sindicato até o 10.<sup>o</sup> (décimo) dia do mês subsequente do desconto. Os planos de saúde não se constituem renda de salário, o vale transporte gratuito no período entre a empresa e a casa do empregado não constituem “in-itinere”.

**Parágrafo Único:** Na rescisão de contrato de trabalho só poderá ser descontado a título de empréstimo bancário consignado, a parcela vincenda do mês.

## 27 – **COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão a seus empregados, comprovantes de pagamento, onde constarão no mínimo, o nome da empresa, do empregado, importâncias reais pagas e os descontos efetuados, bem como que conste da folha de pagamento o valor do depósito do FGTS.

## 28 – **SALÁRIO TRANSFERÊNCIA**

O empregado transferido, provisoriamente, para fora da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores, receberá além das refeições e pernoite, sendo que seu salário terá um acréscimo não inferior a 25% (vinte por cento), enquanto estiver cumprindo provisoriamente o serviço.

## 29 – **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS DE TRABALHO SEMANAL**

As empresas ficam autorizadas e efetuarem jornadas de trabalho em regime de compensação de horário e a redução da jornada de trabalho, mediante acordo individual ou coletivo de forma que seja preservada a jornada de 44,00 horas semanais, não podendo ser consideradas extraordinárias as horas acrescidas à jornada diária em virtude de compensações.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam autorizadas as empresas a adotarem regime de jornada de trabalho nos sistema 8x24, (Oito Horas de Trabalho com Vinte e Quatro Horas de Descanso).

**Parágrafo Segundo:** As empresas e seus empregados poderão ajustar outras formas de compensações de horário de trabalho, com a finalidade de prolongar folgas semanais, em caso de feriados concedidos com sábados ou dia útil, desde que observando o “caput” desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** Coincidindo que o dia a ser compensado seja feriado, poderão as empresas a seu critério reduzirem às horas de trabalho correspondentes à compensação praticada na mesma, ou remunerá-las com extras.

**Parágrafo Quarto:** Poderão as empresas adotarem escalas de trabalho, utilizando-se outros dias da semana como repouso semanal remunerado que seja em domingos.

**Parágrafo Quinto:** Poderão as empresas, que tiverem jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, através de acordos coletivos com seus empregados, adotarem jornadas de trabalho diferenciadas das seis horas, conforme dispõe o art. 7º inciso XIV da Constituição Federal.

**Parágrafo Sexto:** Poderão as empresas firmarem acordos de compensação ou prorrogação de horas, em qualquer tipo de atividade que for desenvolvida pelos empregados, desde que obedecidos as limitações impostas pela legislação.

## 30 – **CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas com 05 (cinco) ou mais empregados adotarão relógio ponto mecânico, eletrônico ou livro ponto, para controle de horário de trabalho, sendo que ambos deverão ser assinados pelo empregado.

**Parágrafo Único:** As empresas que possuem refeitório em suas dependências e fornecem refeições (almoço e jantar) aos seus empregados, ficam os mesmos dispensados de anotar o cartão ponto nos intervalos das refeições principais, não ficando neste período à disposição da empresa.

### 31 - **ÁGUA POTÁVEL**

A água fornecida pela empresa aos seus empregados deve ser potável, ou pelo menos Ter um lugar adequado para o empregado beber água.

### 32 - **FALTA JUSTIFICADA**

Em caso de ausência justificada legalmente, além das previstas na CLT, o empregado terá direito a ausentar-se da empresa pelos seguintes motivos e pelos dias a seguir indicados:

- A) Casamento - 4 (quatro) dias consecutivos;
- B) Falecimento do cônjuge, filho, pais, irmãos, sogro ou sogra, ou pessoa que, declara em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica - 2 (dois) dias Consecutivos;
- C) Internamento de cônjuge, filho (a), pais - 1 (um) dia consecutivo;
- D) Falecimento do genro ou nora, 1 (um) dia.

### 33 - **QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão à disposição do Sindicato profissional, quadro de avisos para a fixação de comunicações de interesse da categoria, desde que não venha contra as normas legais e convencionais.

### 34 - **SINDICALIZAÇÃO**

As empresas abrangidas pela presente convenção, não farão objeção pela sindicalização de seus empregados, podendo o sindicato efetuar as filiações da forma que lhes convier, desde que não interfiram no bom andamento do serviço e seja fora de horário de trabalho. Havendo necessidade de adentrar aos recintos da empresa esta só viabilizará com a presença de algum responsável por esta.

### 35 - **RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA**

As empresas se obrigam a receber os diretores do sindicato da categoria profissional e seus assessores, desde que acompanhados pelo Diretor ou Pessoa indicada pela Empresa.

### 36 - **FALTA DOS DIRETORES DO SINDICATO**

As empresas concederão licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais quando estes participarem de encontros, conferências e simpósios que representam os interesses da categoria profissional. A licença solicitada com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, não será superior a 15 (quinze) dias por ano e será concedida de forma não consecutiva, sempre que



solicitado pela empresa o Sindicato Laboral, atestará o comparecimento às reuniões e outras atividades que necessitem de seu comparecimento.

### 37 – **COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao sindicato profissional, cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT), encaminhada à Previdência Social. No caso de acidente de trabalho, que resulte em internação hospitalar do empregado, fica obrigada a dar imediata ciência à família no endereço que consta na sua ficha de registro. As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho com o empregado até a localidade de efetivação do atendimento médico.

**Parágrafo Primeiro:** Por ocasião da alta hospitalar se a situação, clínica do empregado impedir sua normal locomoção, a empresa se obriga a transportá-lo sem ônus nenhum até sua residência.

**Parágrafo Segundo:** Para os fins do parágrafo anterior, caberá ao empregado fazer a devida comunicação à empresa.

### 38 – **AJUDA ALIMENTAÇÃO**

As empresas que de qualquer forma, concederam a seus empregados ajuda-alimentação através de fornecimento de sacolões, refeições subsidiadas ou não, de qualquer espécie, terá à mesma caráter indenizatório, não produzindo reflexos nas verbas trabalhistas, por convencionarem que tal ajuda não integrará o salário para quaisquer fins.

### 39 – **ALEITAMENTO/ATESTADOS MÉDICOS E PEDIÁTRICOS**

Para amamentar o próprio filho, até que complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

**Parágrafo Primeiro:** A licença paternidade será de 05 (cinco) dias corridos, iniciado a partir do nascimento do filho(a).

**Parágrafo Segundo:** Recomenda-se às empresas que, por ocasião dos exames periódicos de saúde incluam exames e testes de prevenção ao câncer ginecológico e câncer de mama.

**Parágrafo Terceiro:** Todas as empresas que utilizam mão-de-obra feminina deverão manter em suas dependências remédios, analgésicos e absorventes higiênicos para atendimento de urgência.

### 40 – **PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS OU TRABALHO**

As empresas se obrigam a identificar previamente, os trabalhadores contratados ou transferidos internamente para áreas insalubres ou perigosas, sobre a saúde dos eventuais agentes agressivos desse posto de trabalho, orientando adequadamente sobre as proteções que devem ser tomadas.

**Parágrafo Primeiro:** Os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários não poderão ser cobrados, e deverão conter o certificado de aprovação.

**Parágrafo Segundo:** As empresas deverão tornar obrigatório o uso dos EPIs, bem como substituí-los quando danificados.

#### 41 - **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Fica estipulada uma multa correspondente a 2% (dois por cento) de um salário mínimo legal, por infração a cada cláusula desta convenção, para o empregado, executando-se àquelas com penalidades definidas em lei ou nesta Convenção.

#### 42 - **AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

O sindicato profissional poderá propor ação de cumprimento pelo não cumprimento das cláusulas constantes desta convenção coletiva de trabalho, reconhecendo desde já a entidade patronal, o sindicato dos trabalhadores como legítimo substituto processual.

#### 43 - **ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

As empresas abonarão as faltas de seus empregados estudantes, quando prestarem provas em horários coincidentes com a jornada de trabalho, em se tratando de estabelecimento de ensino oficial ou assim reconhecidos pelas autoridades competentes, bem como para prestar exames, vestibulares e supletivos, desde que com os devidos comprovantes.

#### 44 - **EMPREGADO SEM REGISTRO**

Todo o empregado que trabalha ou vier trabalhar sem carteira assinada nas respectivas empresas pertencentes a esta Convenção de Trabalho, terá direito ao pagamento das verbas rescisórias em triplo, inclusive o Aviso Prévio e os 40% da multa do FGTS, independentemente se o empregado pedir demissão ou se for por iniciativa da empresa.

**Parágrafo Primeiro:** Observando-se que estas verbas rescisórias deverão ser homologadas no Sindicato, sob o risco de não terem validade.

**Parágrafo Segundo:** O parágrafo anterior serve para todos os municípios pertencentes a Base territorial deste sindicato, sendo que os municípios que não possuem uma sub-sede desde sindicato, terão que se deslocar até a sub-sede mais próxima da cidade-sede da empresa.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas terão que pagar a este Sindicato uma taxa de assistência de 5% (cinco por cento) do valor das verbas rescisórias, no ato da homologação, sem ônus ao empregado, só para empregado sem registro.

#### 45 - **REVERSÃO PATRONAL**

Fica estabelecido, de conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato das Indústrias de Olaria e Cerâmica para Construção dos Vales do Itajaí e Tijucas. A TAXA DE REVERSÃO PATRONAL, na seguinte forma:

Empresas com produção de até 500 mil peças/mês.....	R\$ 720,00
Empresas com produção de 501 mil peças/mês a Um Milhão de peças/mês.....	R\$ 1.440,00
Empresas com produção acima de Um milhão de peças/mês.....	R\$ 2.400,00

Pagáveis na entrega da cópia da presente Convenção, devidamente homologada pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT) a serem obrigatoriamente a favor do referido Sindicato, a conta N.º 003/556-2 Caixa Econômica Federal, agência de Rio do Sul/SC, ou pagável em qualquer agência bancária do referido estabelecimento em guia própria, expedida pelo Sindicato. Os valores acima poderão ser pagos em duas parcelas, devendo ser a primeira até o dia 15 de novembro de 2015, e a Segunda até o dia 15 de abril de 2016.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa que deixar de recolher a taxa da **REVERSÃO PATRONAL** no respectivo vencimento, ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor fixado, devidamente atualizado pela variação da moeda, desde o dia do vencimento até o dia do respectivo pagamento.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que vierem a se constituir durante a vigência desta convenção coletiva, ficaram da mesma forma, sujeitas ao pagamento da taxa de reversão mencionado no “caput” desta cláusula tendo por vencimento a data de sua constituição.

**Parágrafo Terceiro:** Para as empresas Associadas ao Sindicato e que estejam em dia com suas mensalidades e que efetuarem o pagamento até o vencimento, terão um desconto de 65% sobre o valor correspondente. Para as empresas Não Associadas ao Sindicato, que efetuarem o pagamento até o vencimento, terão um desconto de 10% sobre o valor correspondente.

#### 46 - **INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Terá Direito a uma Indenização Adicional de 30 (trinta) dias, todo o empregado despedido sem justa causa no mês que antecede a Data-Base.

#### 47 - **MORA SALARIAL**

Será devido ao empregado a mora salarial correspondente a 1% (um por cento) ao dia, por dia de atraso, após ao décimo dia, respeitando-se ainda o que rege a lei sobre o assunto, pelo não cumprimento da obrigação salarial.

#### 48 - **FÉRIAS**

**A) - Proporcional:** Fica assegurado ao empregado que pedir demissão após 15 (quinze) dias de trabalho e que tenha menos de um ano de serviço, o direito de receber um doze avos de férias proporcional, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, acrescidos de 1/3 (Um terço);

**B) Início de Gozo:** As férias coletivas ou individuais terão início em dia útil, exceto Sexta, Sábado e Vésperas de Feriados.

C) A remuneração das férias deverá ser acrescida de 1/3 (um terço), inclusive as indenizadas.

D) Em havendo concessão de férias coletivas, os empregados, inclusive aqueles contratados há menos de 12 (doze) meses, gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, podendo converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver de direito em abono pecuniário, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

#### 49 - **RETENÇÃO DA CTPS (INDENIZAÇÃO)**

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua CTPS após o prazo de 48H (quarenta e oito horas) ou 02 (dois) dias úteis.

#### 50 - **ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR**

Será abonada a falta ao serviço nas seguintes condições:

A) Da empregada mãe de filho até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido para acompanhá-lo a consulta médica em horário coincidente com o de trabalho, mediante comprovação.

#### 51 - **RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

As empresas remeterão ao Sindicato Profissional, a relação de funcionários, referentes aos meses de março, Junho e Novembro, descrevendo nome, função e salário.

#### 52 - **ASSISTENCIA MEDICA, HOSPITALAR, ODONTOLOGICA E FARMACEUTICA**

Será de inteira responsabilidade da empresa o pagamento das despesas medica hospitalares, odontológicas e farmacêuticas, inclusive, as despesas com transportes para deslocamento de seus empregados, quando estas decorrem de acidente de trabalho.

#### 53 - **EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS**

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador e efetuados nos locais por ele determinado, serão por eles pagos.

#### 54 - **INTERVALO INTRAJORNADA**

O Sindicato dos Trabalhadores compromete-se a avaliar individualmente, as Empresas interessadas em reduzir para menos de uma hora o intervalo entre jornadas, desde que sejam obedecidas as NR's 18 e 24 em conformidade com a portaria Nº. 1095 de 19.05.2010, fiscalizadas e aprovadas pelos Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e, Sindicato da Categoria.

55 - **FORO**

As partes elegem a Justiça do Trabalho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por estarem justos e convenionados, os representantes legais das entidades convenentes firmam a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, em quatro vias de igual teor e forma, ficando a primeira via depositada na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, para cumprimento do dispositivo no art. 614 da CLT.

Rio do Sul – SC, 09 de Novembro de 2015.

---

CLAUDIO LUIS KURTH  
Presidente  
Sindicato Patronal

---

PAULO DOLZAN  
Presidente  
Sindicato Profissional